



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

SUMÁRIO

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 11/13:

Estabelece os requisitos e procedimentos relativos à inscrição em registo especial das instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, dos propostos membros dos órgãos sociais, directores com funções de gestão relevantes e gerentes e directores de sucursais ou escritórios de representação.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1630/13:

Fixa em Kz: 8.810.055,00 o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças, para o ano económico de 2013 e nomeia a Comissão Administrativa para a gestão do referido Fundo.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 1631/13:

Aprova os modelos de assentos de nascimento, de casamento, de óbito e filiação, bem como os boletins de nascimento, de casamento e de óbito.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Aviso estabelece os requisitos e procedimentos relativos à inscrição em registo especial das instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, dos propostos membros dos órgãos sociais, directores com funções de gestão relevantes e gerentes e directores de sucursais ou escritórios de representação.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola que pretendam exercer ou que exerçam actividade em território Angolano, bem como:

- a) às pessoas singulares e colectivas candidatas a membro efectivo ou suplente dos órgãos sociais das instituições supervisionadas pelo Banco Nacional de Angola;
- b) aos candidatos a directores com funções de gestão relevantes de instituições financeiras com sede em Angola;
- c) aos gerentes e directores de sucursais ou escritórios de representação sujeitos à supervisão do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Sem prejuízo das definições estabelecidas na Lei das Instituições Financeiras, para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

1. «Administrador independente»: — membro do órgão de administração que exerce as suas funções com independência.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

**Aviso n.º 11/13
de 10 de Julho**

Convindo sistematizar os requisitos e procedimentos para o registo especial de instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola e dos respectivos membros dos órgãos sociais;

Considerando o disposto na Lei das Instituições Financeiras, sobre o estabelecimento de condições de registo das instituições financeiras e dos propostos membros dos órgãos sociais, incluindo o estabelecimento dos requisitos de idoneidade e experiência profissional dos mesmos de acordo com as práticas internacionais;

Nos termos das disposições constantes na Lei do Banco Nacional de Angola e na Lei das Instituições Financeiras, determino:

2. «*Director*»: — responsável por função ou unidade orgânica, que exerça influência significativa na gestão dos assuntos correntes da instituição, que preste informações directamente ao Órgão de Administração, ou dependendo da estrutura organizativa, a um dos membros do Órgão de Administração.

3. «*Funções de gestão relevantes*»: — funções determinantes para a execução das actividades e solidez financeira da instituição. A relevância da função depende da natureza, dimensão e complexidade do negócio da instituição, destacando-se, entre outras:

- a) financeira;
- b) compliance;
- c) controlo de risco;
- d) tecnologias de informação;
- e) áreas tomadoras de risco;
- f) auditoria.

4. «*Gestão diária corrente*»: — conjunto de decisões, tomadas numa base diária e de forma recorrente, sobre matérias respeitantes à administração da instituição financeira, com exclusão das relativas à definição da estratégia de negócio, à estrutura orgânica e funcional, à divulgação da informação legal ou estatutariamente prevista e às operações relevantes em função do seu montante, risco associado ou características especiais.

5. «*Grupo económico*»: — conjunto de instituições financeiras, bancárias ou não, e empresas não financeiras em que existe a relação de domínio de uma instituição financeira para com as demais.

6. «*Grupo financeiro*»: — conjunto de sociedades residentes e não residentes possuindo a natureza de instituições financeiras bancárias e não bancárias, com excepção das instituições financeiras ligadas à actividade seguradora e previdência social, em que existe uma relação de domínio por parte de uma empresa-mãe supervisionada pelo Banco Nacional de Angola, face às outras sociedades integrantes.

7. «*Independência*»: — capacidade para efectuar juízos valorativos e tomar decisões sobre as políticas e processos da instituição financeira sem a influência da gestão diária corrente e de interesses exteriores contrários aos objectivos da instituição financeira. Considera-se que um membro do órgão de administração não cumpre os requisitos de independência, quando, designadamente:

- a) tem (ou teve nos últimos doze meses) um cargo de administrador executivo na instituição;
- b) presta (ou prestou nos últimos doze meses) serviços à instituição;
- c) detém (ou representa um detentor de) participação qualificada no capital da instituição, ou participação, superior a 2% (dois por cento), que permita, no entendimento do Banco Nacional

de Angola, exercer influência significativa na instituição;

- d) recebe uma remuneração de componente variável concedida pela instituição;
- e) desempenha funções nos órgãos sociais de outra sociedade, sem que tenha existido processo formal de averiguação de possíveis conflitos de interesses;
- f) tem uma relação de cônjuge, descendente ou ascendente, de primeiro e segundo grau, com pessoa abrangida por, pelo menos, uma das situações previstas nas alíneas de a) a e) do presente número;
- g) se encontra abrangido por, pelo menos, uma das situações referidas nas alíneas de a) a d) e f) numa sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com aquela em que é membro do órgão de administração.

8. «*Órgão de administração*»: — pessoa ou conjunto de pessoas, eleitas pelos sócios ou accionistas, incumbidos de representar a sociedade, deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos para realização do seu objecto social. Engloba, designadamente, os gerentes das sociedades por quotas e os elementos do Conselho de Administração previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

9. «*Órgãos sociais*»: — a Mesa da Assembleia Geral e os órgãos de administração e de fiscalização como previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO II

Registo Especial da Instituição

ARTIGO 4.º

(Registo especial)

1. Após o parecer favorável do processo de autorização de constituição, a instituição financeira só poderá iniciar a sua actividade quando se encontrar inscrita em registo especial no Banco Nacional de Angola.

2. O registo especial das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Nacional de Angola abrangerá os seguintes elementos:

- a) data da constituição;
- b) denominação ou designação social;
- c) objecto social;
- d) forma legal;
- e) morada da sede social;
- f) capital social;
- g) cessão de quotas;
- h) identificação dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral designados, incluindo os directores com funções de gestão relevante;
- i) acordos parassociais.

ARTIGO 5.º

(Pedido de registo de instituição financeira)

1. O prazo para requerer qualquer registo é de 30 (trinta) dias a contar da data do registo comercial definitivo da instituição financeira ou tratando-se de instituições com sede no estrangeiro estabelecidas em Angola, da sua autorização para o estabelecimento em Angola, ou quando o Banco Nacional de Angola tiver conhecimento da ocorrência dos factos objecto de registo.

2. O pedido de registo deve estar adequadamente suportado através da documentação requerida pelo presente Aviso, não obstante a apresentação espontânea, pela instituição financeira ou a solicitação de informação e documentação adicional pelo Banco Nacional de Angola quando considerado necessário para uma adequada análise.

3. O pedido de registo especial deve ser entregue com a informação e documentação constantes nos Anexos I e II do presente Aviso, em duplicado e devidamente identificado.

4. Em caso de alteração aos elementos de registo previamente submetidos ao Banco Nacional de Angola, as instituições financeiras devem preencher e enviar o Anexo I do presente Aviso indicando expressamente as alterações e respectivos elementos comprovativos.

ARTIGO 6.º

(Decisão)

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido de registo ou, se for o caso, a contar da recepção das informações complementares solicitadas à instituição financeira, o Banco Nacional de Angola opor-se-á ao registo, se considerar demonstrado a ocorrência das circunstâncias previstas na Lei das Instituições Financeiras.

2. A falta de oposição ao pedido nos prazos referidos no número anterior constitui presunção de deferimento tácito do pedido.

ARTIGO 7.º

(Cadastro da instituição financeira)

1. Os seguintes elementos devem ser cadastrados no Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras:

- a) instituição financeira com sede em Angola:
 - i. espécie de instituição financeira;
 - ii. denominação ou designação social, incluindo sigla;
 - iii. data de início de actividade;
 - iv. morada da sede social;
 - v. número de contribuinte;
 - vi. capital social;
 - vii. natureza do capital social;
 - viii. participações qualificadas no capital social de outras entidades financeiras e não financeiras;
 - ix. identificação de accionistas detentores de participações qualificadas;

- x. identificação dos membros efectivos e suplentes dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral;
- xi. identificação dos directores com funções de gestão relevantes;
- xii. lugar e data de criação de agências em Angola;
- xiii. lugar e data da criação de filiais, sucursais ou escritórios de representação no estrangeiro;
- xiv. identificação dos directores ou gerentes das sucursais e escritórios de representação no estrangeiro;
- xv. delegações de poderes de gestão;
- xvi. acordos parassociais (caso aplicável);
- xvii. alterações que se verifiquem nos elementos constantes das alíneas anteriores;

b) instituição financeira estrangeira com sucursal ou escritório de representação em Angola:

- i. espécie de instituição financeira;
- ii. denominação ou designação social, incluindo sigla;
- iii. data de autorização de estabelecimento;
- iv. data do início de actividade;
- v. morada da sede;
- vi. capital afecto às operações a efectuar em Angola, quando exigível;
- vii. operações que a instituição pode efectuar no país de origem e operações que pretende exercer em Angola;
- viii. identificação dos directores ou gerentes;
- ix. alterações que se verifiquem nos elementos constantes das alíneas anteriores.

2. As instituições financeiras são responsáveis pela inserção e actualização dos elementos constantes no número anterior no Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da autorização do pedido ou após comunicação ao Banco Nacional de Angola.

CAPÍTULO III

Registo Especial dos Membros dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Princípios gerais)

1. A autorização de registo especial de membro de órgãos sociais, director com funções de gestão relevante, gerente ou director de sucursal ou escritório de representação depende da observação das seguintes condições:

- a) capacidade jurídica plena do candidato;
- b) idoneidade do candidato;
- c) experiência profissional do candidato, nomeadamente quanto à experiência adequada para o

exercício das funções tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da actividade da instituição;

- d) compromisso no exercício das suas funções com integridade de acordo com o enquadramento legal e regulamentar;
- e) demonstração objectiva de todas as obrigações e interesses financeiros do candidato com accionistas ou sócios da instituição, outras instituições financeiras ou entidades pertencentes ao grupo económico e restantes membros dos órgãos sociais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a autorização de registo especial dos membros dos órgãos sociais depende da observação das seguintes condições adicionais:

- a) disponibilidade para o exercício da função, no caso de um candidato a um cargo no órgão de administração, nomeadamente, impossibilidade de, cumulativamente, exercer cargos de gestão ou desempenhar funções em outras instituições financeiras, a não ser que pertençam ao grupo financeiro da instituição;
- b) residência em território nacional de, no mínimo, 2 (dois) dos membros do órgão de administração.

ARTIGO 9.º
(Condições)

1. Estão sujeitas ao registo junto do Banco Nacional de Angola as pessoas singulares e colectivas referidas nas alíneas a) a c) do artigo 2.º do presente Aviso que não se encontrem ainda registadas junto deste organismo.

2. O responsável pela execução de uma função de gestão relevante está sujeito a registo, mesmo que a pessoa em questão não possua o título ou cargo comumente utilizado para o exercício desta função.

3. Os membros do órgão de administração de instituições financeiras que pretendam exercer cargos de gestão noutras entidades que não se encontrem abrangidas por este Aviso devem comunicar a sua pretensão ao Banco Nacional de Angola com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

4. Se uma pessoa colectiva for designada para integrar o órgão de administração da instituição, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

5. Sem prejuízo do disposto na Lei das Instituições Financeiras, está sujeita a registo junto do Banco Nacional de Angola qualquer alteração da informação, relativa aos membros dos Órgãos sociais e directores das instituições financeiras com sede em Angola, solicitada no Anexo II do presente Aviso.

6. A instituição financeira deve comunicar ao Banco Nacional de Angola a recondução do mandato de membro do órgão social e directores das instituições financeiras com sede em Angola, estando dispensada da entrega do Anexo II referido no número anterior, caso não exista alteração de qualquer informação constante no Anexo mencionado.

ARTIGO 10.º
(Abertura e análise do processo)

1. O prazo para o pedido de registo de membro de órgão social é de 30 (trinta) dias a contar da data da nomeação, sendo que o pedido de registo será efectuado pela instituição financeira, designando uma pessoa responsável pelo processo.

2. É igualmente aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 5.º do presente Aviso.

3. Caso exista informação e/ou documentação em falta, suspendem-se os prazos para o registo, sendo a instituição notificada para suprir as insuficiências em prazo a definir pelo Banco Nacional de Angola sob pena de ser recusado o registo do membro do órgão social.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Documentos)

1. Os documentos oficiais exigidos no presente Aviso devem ter um prazo de validade não superior a 3 (três) meses.

2. No caso de cidadãos estrangeiros ou não-residentes, a demonstração da veracidade das informações prestadas devem ser comprovadas pela requerente através de qualquer documento, meio ou diligência considerado válido, idóneo e suficiente, nomeadamente, através de documento equivalente emitido por entidade competente do país de origem.

3. Os documentos destinados a instruir o pedido de autorização de alteração estatutária que estejam redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua portuguesa e devidamente certificados.

ARTIGO 12.º
(Disposição transitória)

1. O disposto no presente Aviso não é aplicável aos pedidos de registo pendentes na data da sua entrada em vigor.

2. As instituições financeiras dispõem de 9 (nove) meses a contar na data da publicação deste Aviso para procederem ao registo de todos os Directores com funções de gestão relevantes na sua estrutura organizativa.

ARTIGO 13.º
(Sanções)

A violação dos preceitos imperativos do presente Aviso constitui infracção punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras.

ARTIGO 14.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2013.

O Governador, *José de Lima Massano*.

Registo especial

Número Único de Referência (NUR): (Para uso do BNA)	Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)

Anexo I – Registo especial**Registo especial da instituição financeira**

De forma a efectuar o registo especial das instituições financeiras de acordo com o disposto na Lei das Instituições Financeiras, e, nos termos do Aviso n.º 11/2013 de 03 de Junho, sobre inscrição de registo especial, o(s) requerente(s) que pretenda(m) iniciar actividade financeira em Angola ou no estrangeiro, assim como aqueles que pretendem alterar os elementos sujeitos a registo, nos termos do disposto na Lei das Instituições Financeiras deve(m) entregar a seguinte informação:

- ▶ Requerimento para o registo da instituição financeira junto do Banco Nacional de Angola devidamente assinado (Secção I);
- ▶ Informações gerais sobre a instituição (Secção II).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de registo apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em língua portuguesa e assinado pela(s) requerente(s), no seguinte endereço:

Secção I - Requerimento

Exmo Sr. Governador

do Banco Nacional de Angola

Nos termos do disposto na Lei das Instituições Financeiras, o(a) abaixo assinado(a) **[preencher nome]** na condição de representante com poderes para vincular a instituição financeira **[preencher com a denominação social]**, com sede em **[preencher o local da sede]**, vêm requerer ao Banco Nacional de Angola o **[registo especial ou alteração dos elementos do registo]** da *supra* referida instituição financeira.

Mais declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos relevantes para a instrução do pedido.

Mais declara que se encontra consciente de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento constitui motivo de recusa do pedido de registo, bem como a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Por fim, o(a) abaixo assinado(a), **[preencher nome]** autoriza o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a respeito da instituição, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente requerimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Local e data:

Assinatura do(a) requerente(a):

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: Juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuído ao representante pela instituição financeira).

Secção II - Informações gerais

2.1 Instituição financeira

- a Designação ou denominação social
- b Natureza da instituição
- c Endereço da sede
- d Localidade
- e Código postal
- f Se aplicável, Número Único de Referência (NUR) da instituição
- g Se aplicável, número de registo da instituição

[Redacted area for section 2.1]

2.2 Identificação

- a Número de identificação fiscal
- b Local de emissão
- c Número do registo estatístico

[Redacted area for section 2.2]

2.3 Razão pelo registo

- a Acontecimento:
- i) Registo de nova instituição financeira
- ii) Alterações nos elementos do registo
- b Caso tenha assinalado a opção "ii) Alterações nos elementos do registo" indique quais:

[Redacted area for section 2.3]

2.4 Contactos

- a Contacto telefónico
- b Fax
- c E-mail

[Redacted area for section 2.4]

Secção II - Informações gerais

Acompanham os seguintes documentos no caso de 1.º registo da instituição financeira:

Se a informação e ou documentação entregue, durante o processo de autorização, relativas a accionistas ou sócios fundadores com participação qualificada da instituição financeira, tenha sido objecto de alterações, fornecer o Anexo II do Aviso 10/2013, de 03 ... de Junho sobre autorização para aquisição e aumento de participações, bem como para fusão ou cisão de IF (*Anexo – Accionistas ou sócios*)

Fotocópia da escritura pública de constituição devidamente autenticada

Fotocópia do comprovativo de inscrição do cadastro (registo fiscal)

Fotocópia da certidão do registo comercial devidamente autenticada

Fotocópia do registo estatístico

Comprovativo de inscrição na segurança social

Comprovativo de pagamento da publicação dos estatutos em Diário da República

Comprovativo da realização do capital social mínimo mais metade da diferença entre o montante subscrito e o capital social mínimo, de acordo com a Lei das Instituições Financeiras, e demais regulamentação aplicável

Se aplicável, certificado de autorização pelo Conselho de Ministros

Se aplicável, fotocópia de acordos parassociais

Se aplicável, Anexo II do Aviso 10/2013, de 03 de Junho, sobre inscrição de registo especial, referente aos órgãos sociais e outros cargos relevantes devidamente preenchido, acompanhado da documentação solicitada

Caso tenha assinalado a opção "Alterações nos elementos do registo" no ponto 2.3 da secção II – Informações gerais, indique quais os documentos comprovativos que acompanham o presente requerimento:

Número Único de Referência (NUR): (Para uso do BNA)	Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)

Registo especial

Anexo II – Registo dos candidatos

Cargo em instituição financeira sujeito a registo

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei das Instituições Financeiras, e, nos termos do Aviso n.º 11/2013 de 03 de Junho, sobre inscrição de registo especial, deve ser providenciada a seguinte informação relativamente à pessoa singular ou o responsável da pessoa colectiva que pretenda exercer um cargo num órgão social ou como director ou gerente de uma instituição financeira autorizada pelo Banco Nacional de Angola:

- ▶ Identificação e informação do candidato (Secção I);
- ▶ Identificação do cargo proposto a ocupar (Secção II);
- ▶ Habilitações académicas e experiência profissional relevante para o cargo a ocupar acordo com a Lei das Instituições Financeiras (Secção III);
- ▶ Informação sobre a idoneidade do candidato de acordo com a Lei das Instituições Financeiras (Secção IV);
- ▶ Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (Secção V);
- ▶ Declaração a atestar a informação prestada por parte do candidato (Secção VI).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o presente requerimento apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em língua portuguesa e assinado pelo(s) requerente(s), no seguinte endereço:

Secção I – Identificação dos candidatos**1.1 Informação da pessoa colectiva (se aplicável)**

- a Denominação ou designação social
- b Número de identificação fiscal
- c Local de emissão
- d Endereço da sede
- e Localidade
- f Código postal
- g País
- h Se aplicável, nome de entidade reguladora onde se encontra registado

1.2 Informação da pessoa singular

- a Nome completo
- b Data de nascimento (dd/mm/aaaa)
- c Local de nascimento
- d Nacionalidade

1.3 Documento de identificação da pessoa singular

- a Documento (Passaporte ou Bilhete de identidade)
- b Número de identificação
- c Data de emissão (dd/mm/aaaa)
- d Local de emissão
- e Válido até: (dd/mm/aaaa)

Secção I - Identificação dos candidatos

1.4 Identificação fiscal da pessoa singular

a Número de identificação fiscal

b Local de emissão

1.5 Residência da pessoa singular

a Endereço

b Localidade

c Código postal

d País

1.6 Contactos da pessoa singular

a Contacto telefónico

b Fax

c E-mail

Juntam ao Anexo os seguintes documentos:

Fotocópia do documento de identificação

Fotocópia(s) do(s) documento(s) de identificação fiscal

Comprovativo(s) de endereço

Se aplicável, documento de identificação do cônjuge do candidato e dos ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau

Se aplicável, cópia da acta de Assembleia Geral onde pessoa colectiva nomeou pessoa singular para executar cargo nos órgãos sociais da instituição financeira

Secção II - Cargo proposto

2.1	Requerimento		
a	Requerimento	i)	Registo inicial <input type="checkbox"/>
		ii)	Acumulação de cargos <input type="checkbox"/>
		iii)	Actualização de informação <input type="checkbox"/>
2.2	Cargo que desempenha / a desempenhar		
a	Cargo a que se propõe	i)	Membro do órgão de administração <input type="checkbox"/>
		ii)	Membro do órgão de fiscalização <input type="checkbox"/>
		iii)	Membro da Mesa da Assembleia Geral <input type="checkbox"/>
		iv)	Director com funções de gestão relevante <input type="checkbox"/>
		v)	Director ou gerente de sucursal <input type="checkbox"/>
		vi)	Gerente em escritório de representação <input type="checkbox"/>
		vii)	Outro cargo <input type="checkbox"/>
	No caso de outro cargo, especificar:		
b	Administrador independente	i)	Sim <input type="checkbox"/>
		ii)	Não <input type="checkbox"/>
c	Instituição financeira onde exerce / exercerá o cargo		
d	Sede da instituição financeira		
e	Data da nomeação do novo cargo (dd/mm/aaaa)		
f	Fim do mandato a que se propõe		
g	Exercerá funções de gestão corrente	i)	Sim <input type="checkbox"/>
		ii)	Não <input type="checkbox"/>
h	Membro suplente dos órgãos sociais	i)	Sim <input type="checkbox"/>
		ii)	Não <input type="checkbox"/>
i	Justificação da adequação do candidato ao cargo:		

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Se aplicável, acta da Assembleia Geral onde ocorreu a deliberação pelos sócios ou accionistas como membro dos órgãos sociais

3.1 Situação profissional actual

- a Função(ões)/cargo(s) que actualmente ocupa
- b Principais responsabilidades da(s) função(ões)/cargo(s) desempenhado(s)
- c Instituição(ões)
- d Ramo(s) de actividade
- e Data(s) de início do exercício de funções
- f Data(s) prevista para a cessação de funções

3.2 Registo no sector financeiro

- a Encontra-se registado junto de uma autoridade de supervisão
- b Se aplicável, nome da autoridade de supervisão e razão de registo

- i) Sim
- ii) Não

--

3.3 Experiência profissional

- a Período do exercício de funções (mm/aaaa)
- b Função/cargo ocupado
- c Principais responsabilidades da função/cargo desempenhado
- d Instituição
- e Ramo de actividade
- f Último endereço conhecido da entidade

Desde:

--

Até:

--

- g Entidade regulada por autoridade de supervisão
- h Se aplicável, nome da autoridade de supervisão
- i Motivo de mudança face ao cargo anteriormente desempenhado

- i) Sim
- ii) Não

--

- i) Demissão
- ii) Reforma
- iii) Despedimento
- iv) Outro

No caso de outro motivo, especificar:

--

3.4 Habilitações académicas

Secção III – Informação académica e profissional

Formação/curso	Instituição	Ano de conclusão

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Curriculum Vitae

Diploma(s) da(s) formação(ões) obtida(s)

Se aplicável, referências dos cargos ocupados nos últimos 3 anos

Secção IV – Idoneidade

Informação relativa ao candidato proposto para exercer funções na instituição, numa entidade por si dominada ou em que exercesse funções de director, gerente ou membro do órgão social:

- 4.1 Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si? Sim Não
- 4.2 Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira? Sim Não
- 4.3 Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola? Sim Não
- 4.4 Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras bancárias e não bancárias? Sim Não
- 4.5 Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro? Sim Não
- 4.6 Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência? Sim Não
- 4.7 Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional? Sim Não
- 4.8 Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? Sim Não
- 4.9 Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? Sim Não
- 4.10 Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade? Sim Não
- 4.11 Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade? Sim Não
- 4.12 Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes? Sim Não
- 4.13 Indicação de outros aspectos considerados relevantes.

Secção IV – Idoneidade

Duplicar página

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões *supra* mencionadas, por favor descreva os elementos solicitados:

4.13 Questão que respondeu afirmativamente

a	Número da questão	
b	Factos que motivaram a instauração do processo	
c	Tipo de crime ou contra-ordenação	
d	Data de condenação (dd/mm/aaaa)	
e	Pena ou sanção aplicada	
f	Tribunal/instituição que o condenou ou sancionou ou; tribunal/instituição em que corre o processo	
g	Fase do processo ou o seu desfecho	
h	Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência	
i	Natureza do domínio por si exercido	
j	Funções exercidas	
k	Fundamento da recusa, cancelamento ou revogação do registo, autorização, admissão ou licença	
l	Identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade	

Caso considere relevante, providencie o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Registo criminal



Secção V – Partes relacionadas

5.1 Obrigações ou interesses financeiros do candidato, do seu cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º ou 2º grau, ou de empresas controladas por estes, com:

- a Accionistas ou sócios da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes em 1º ou 2º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

- b Sociedades financeiras ou não financeiras do grupo económico:

Tipo de relacionamento	Identificação da entidade	Descrição

- c Restantes membros dos órgãos sociais da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes em 1º ou 2º grau, ou empresas controladas por estes:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

Secção V – Partes relacionadas

5.2 Quaisquer outros interesses ou actividades que está envolvido que possam resultar em conflitos de interesse.

Secção VI - Declaração

O/A abaixo assinado(a), na condição de candidato(a) a **[preencher com cargo a que se propõe]** declara, sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam ser relevantes para o seu registo.

Mais declara que está consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou cancelamento do registo do candidato, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contra ordenacionais.

E compromete-se ainda a comunicar ao Banco Nacional de Angola, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Local e data:

Assinatura do/a candidato (a) da instituição financeira

(Assinatura conforme documento de identificação)

Secção VII – Informação adicional

Em caso de impossibilidade da apresentação de um dos documentos mencionados neste Anexo, o requerente deve indicar qual o documento em falta, motivo e data prevista de envio ao cuidado do Banco Nacional de Angola.

Documento	Secção aplicável	Motivo de impossibilidade de apresentação	Data prevista de envio do documento

Caso considere necessário fornecer documentação adicional relevante para efeitos de análise da informação e ou documentação solicitada pelo Anexo, o requerente deve indicar o nome do documento, secção ao qual está associado e o motivo da relevância do documento.

Documento	Secção aplicável	Motivo de entrega do documento

O Governador, *José de Lima Massano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1630/13
de 10 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto

Presidencial n.º 6/10, de 24 Fevereiro, e do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 320/11, de 30 de Dezembro, determino:

1.º — É fixado em Kz: 8.810.055,00 (oito milhões oitocentos e dez mil e cinquenta e cinco kwanzas) o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças, para o ano económico de 2013.

2.º — É nomeada a Comissão Administrativa para a gestão do referido Fundo, constituída pelos seguintes funcionários: